



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Processo nº 24.0.000002405-4

Interessado: Assessoria de Projetos

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 20250006 – DPGE/CE

RECORRENTE: Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda

RECORRIDA: Impacto Serviços Terceirizados Ltda

ASSUNTO: Recurso administrativo – Desclassificação de proposta – Ausência de previsão de provisionamento na planilha de custos

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda, em face da decisão da Pregoeira que desclassificou sua proposta no Item 1 do Pregão Eletrônico nº 20250006 – DPGE/CE, sob o fundamento de inobservância ao subitem 13.1.8 do Anexo I – Termo de Referência, notadamente pela ausência da previsão do percentual de 15% de provisionamento na planilha de custos e formação de preços.

Consta nos autos que as razões recursais foram apresentadas tempestivamente, conforme estabelecido no item 17 do Edital e em conformidade com o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Foi oportunizada a apresentação de contrarrazões pela empresa Impacto Serviços Terceirizados Ltda, também em prazo hábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

In casu, após detida análise dos autos, **acompanho integralmente o entendimento da Pregoeira**, cujas razões restam suficientemente demonstradas e fundamentadas, tanto sob o aspecto fático quanto jurídico.

A desclassificação da proposta da empresa recorrente decorreu da **ausência de previsão do percentual de 15% referente ao provisionamento** de despesas eventuais e variáveis, conforme exigência clara do **subitem 13.1.8 do Anexo I** do Termo de Referência, além dos subitens 13.1.9 e 9.4 dos Anexos I e II, respectivamente, e das disposições da **Instrução Normativa SEPLAG/CE nº 004/2024**.

Verifica-se que:

- A diligência foi regularmente instaurada com o objetivo de permitir a adequação da proposta, especialmente da planilha de custos. Em análise à diligência aberta em 13/08/2025 para a empresa MED MAIS no sistema COMPRAS do Governo Federal, temos as seguintes mensagens da Pregoeira condutora do certame:

“Sr. Fornecedor MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 09.557.452/0043, uma nova diligência foi aberta para o item 1.

Sr. Fornecedor MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 09.557.452/0001- você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 14/08/2025. Justificativa: Solicito o envio da proposta de preços em PDF e no padrão da Planilha fornecida pelo órgão, contida no ANEXO A do Termo de Referência. Por oportuno, informo que o modelo da planilha, em formato excel, encontra-se disponível no site: <https://www.seplag.ce.gov.br/gestao/terceirizacao/>.

Diantemão, informo ainda que foram acrescidos custos que não estão inclusos na planilha, como uniformes e vale-transporte, assim como não foi incluído o provisionamento, o que impactará no valor final da proposta. Portanto, solicito a adequação da proposta, de forma a atender o valor proposto. A planilha de custos deve ser elaborada tal qual o ANEXO A do Termo de Referência.”

Ato contínuo, em 14/08/25, obtivemos as seguintes mensagens:

“O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:30:04 de 14/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 09.557.452/0001-43.

Prezado pregoeiro, bom dia. Anexamos a diligencia solicitada. Informamos que não consta o provisionamento de 15% pois não há previsão de serviços eventuais no contrato. Nos colocamos à disposição.

Sr. Fornecedor, conforme subitem 13.1.8 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, o provisionamento refere-se a necessidade de despesas consideradas eventuais e variáveis em decorrência das atividades desenvolvidas durante a prestação do serviço, sendo vedada a alteração do referido percentual pelo licitante. Deve-se observar ainda o subitem 13.1.9 do TR, bem como o subitem 9.4 do Anexo II - Minuta do Termo de Contrato.

O item 1 teve a diligência do fornecedor MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTI CNPJ 09.557.452/0001-43, analisada e concluída às 16:15:25 de 14/08/2025.”

Em sua análise, por ocasião do encerramento da diligência, assim se pronunciou a Pregoeira desta Defensoria:

“A empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, ora licitante arrematante item, enviou a Planilha de Custos e Formação de Preços em formato excel, acrescidos de custos que não estão previstos no Anexo A do Termo de Referência, do Edital, tais como uniformes e vale-transporte, bem como não incluiu o provisionamento no percentual de 15% (quinze por cento) do custo total, conforme determina o Edital. Diante disso, solicitamos a adequação da Planilha, de forma que atenda o valor proposto e dentro das conformidades do Anexo A do Termo de Referência. Embora a empresa tenha retirado os itens que não constavam na planilha, a proposta não foi readequada, tendo em vista que, a empresa manteve o percentual do provisionamento zerado, justificando que não há previsão de serviços eventuais no contrato. Ocorre que, o Edital é claro quanto ao provisionamento: O subitem 13.1.8 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, dispõe que o provisionamento se refere a necessidade de despesas consideradas eventuais e variáveis em decorrência das atividades desenvolvidas durante a prestação do serviço, sendo vedada a alteração do referido percentual pelo licitante; O subitem 13.1.9 do TR, refere-se às despesas que possam ocorrer, como auxílio-creche e auxílio-funeral, que serão pagas por provisionamento, assim como as férias, décimo terceiro, verbas rescisórias, nos termos da cláusula nona, subitem 9.4, do Anexo II - Minuta do Termo de

Em sede de conclusão, assim julgou a Pregoeira:

“Assim sendo, informamos que a diligência foi atendida, tempestivamente, de forma parcial, o que ensejará a desclassificação do licitante, por não ter readequado a proposta, de modo que sustentasse o seu último lance.”

inferir-se, portanto, que a recorrente **optou por não incluir o provisionamento**, alegando equivocadamente que não haveria previsão de despesas eventuais no contrato, interpretação essa **incompatível com o conteúdo expresso dos documentos editalícios**.

A ausência do provisionamento, cuja aplicação é obrigatória e vedada de modificação pelo licitante, conforme o próprio edital, caracteriza, **por conseguinte, o descumprimento material insanável**, apto a justificar a desclassificação da proposta.

Logo, tem-se que todos os requisitos imprescindíveis à apresentação da proposta de preços foram exaustivamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do edital. O provisionamento ora debatido foi igualmente explicitado, tanto no edital e seus anexos, como por meio da Pregoeira do certame, a qual, durante todo o certame, chamou a atenção para a necessidade de previsão do provisionamento. Em revisão à condução do certame, também observa-se que a todo momento a Pregoeira diligenciou no sentido das propostas fazerem constar o provisionamento, consoante instrumento convocatório e suas partes anexas.

Desta feita, à luz dos princípios que regem as contratações públicas — especialmente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes, o julgamento objetivo, a competitividade em bases equilibradas, a eficiência e a segurança jurídica — impõe-se reconhecer que a manutenção do provisionamento, tal como previsto no edital e detalhado no Termo de Referência, é condição indispensável de comparabilidade e de equilíbrio das propostas. Por isso, respeitando a condução isonômica do certame, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a desclassificação da proposta por inobservância de exigência objetiva e não passível de saneamento, com o regular prosseguimento do procedimento e a ciência das interessadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos técnicos apresentados pela Pregoeira, **DECIDO**:

1. **Conhecer do recurso interposto pela empresa Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda**, por preencher os requisitos de admissibilidade, especialmente quanto à **tempestividade**;
2. **No mérito, negar provimento ao recurso administrativo**, mantendo-se a decisão da Pregoeira que **desclassificou a proposta da empresa Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda**, em razão do descumprimento do subitem 13.1.8 do Anexo I – Termo de Referência;
3. **Manter a classificação da empresa Impacto Serviços Terceirizados Ltda como vencedora do ITEM 1**, por haver cumprido todas as exigências editalícias e apresentado proposta compatível com o

lance ofertado, com o edital e seus anexos e com a legislação vigente;

4. Determinar o **prosseguimento do certame**, com a adoção das providências cabíveis para a **adjudicação e homologação** do objeto licitado.

Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2025.

Sâmia Costa Farias
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE/CE



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 17/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201604** e o código CRC **1F03F661**.